



Tod()s
somos iguais

Guia da Diversidade



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro



Guia da Diversidade



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

Este guia apresenta termos usuais, legislação e direitos referentes a pessoas LGBT.

Ler o guia contribuirá para a boa convivência com os colegas e para o adequado atendimento ao público.



Sumário

 Valores	1
 Conceitos	3
 Comportamento	9
 Direitos	11
 Créditos	contracapa

Valores

O acesso à justiça é um direito fundamental (art. 5º, XXXV, da CF/88), pelo que a Justiça Federal deve tratar bem a todos que procurarem seus serviços.

O respeito no atendimento deve ocorrer independentemente da orientação sexual/identidade de gênero de quem busca a justiça.



O mesmo vale entre colegas de trabalho. Se você trabalha com alguém que tem orientação sexual/identidade de gênero diferente da sua, respeite a diferença. Um ambiente de trabalho plural é farto de trocas e experiências, enriquecendo a todos.



É bom lembrar que:

- A Constituição Federal de 1988 estabelece que um dos objetivos fundamentais de nosso país é promover o bem de todos, sem qualquer forma de discriminação (art. 3º, IV).
- O Plano Estratégico da Justiça Federal para o período 2021/2026 prevê, como um dos valores da Justiça Federal, o respeito à cidadania e ao ser humano, estabelecendo como desafio do Poder Judiciário, dentre outros, a garantia do direito das minorias (Resolução nº 313/2014 do CJF).
- O Código de Conduta aplicável a todos os servidores da Justiça Federal prevê, em seu artigo 5º (Resolução nº 147/2011 do CJF):

Art. 5º O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo grau não serão tolerantes com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a **orientação sexual**, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

Afinal, independentemente de nossas diferenças, somos tod()s iguais!

Conceitos



Oi, tudo bem?
Vamos conhecer alguns termos
referentes à diversidade sexual?
Quando a gente entende o conceito,
perde o preconceito.



Orientação sexual

É a maneira como nos relacionamos com o outro, nos campos da afetividade e da sexualidade.



Veja os termos mais usuais:

Heterossexual:

Pessoa que sente atração por outra do sexo/gênero oposto.

Homossexual:

Pessoa que sente atração por outra do mesmo sexo/gênero.

Lésbica:

Termo usualmente utilizado para designar a mulher homossexual.

É o **L** da sigla **LGBT**.

Gay:

Termo usualmente utilizado para designar o homem homossexual.

É o **G** da sigla **LGBT**.

Bissexual:

Pessoa que sente atração por pessoas tanto do mesmo sexo/gênero quanto do sexo/gênero oposto ao seu.

É o **B** da sigla **LGBT**.



Identidade de gênero

É a forma como, independentemente de seu sexo biológico, a pessoa se identifica dentro dos padrões feminino ou masculino, desejando ser reconhecida como tal.

Cisgênero:

Pessoa que se identifica com o gênero do sexo biológico - masculino ou feminino - com o qual nasceu.

*Jéssica nasceu biologicamente como **mulher**.
Ela se identifica com o gênero no qual nasceu.*

Transgênero:

Pessoa que se identifica com um gênero diferente do sexo biológico.
É o **T** da sigla **LGBT**.

Homem transexual ou homem trans:

Pessoa que nasceu com sexo biológico feminino, mas possui **identidade de gênero masculina** e se reconhece como homem, independentemente da cirurgia de redesignação sexual.



Antônio nasceu no sexo feminino, mas nunca se identificou como uma mulher. Desde cedo pedia para não ser chamado pelo seu nome de registro, mas sim pelo nome masculino que escolheu.

Mulher transexual ou mulher trans:

Pessoa que nasceu com sexo biológico masculino, mas possui **identidade de gênero feminina** e se reconhece como mulher, independentemente de cirurgia de redesignação sexual.



Carla, embora tenha nascido biologicamente como homem, nunca se sentiu confortável nesse sexo. Psicológica e afetivamente é uma mulher e é como tal que deseja ser reconhecida.

Qual a diferença entre mulher trans e travesti?

São conceitos fluidos, que não possuem uma distinção absoluta entre si. O termo travesti é historicamente carregado de estigma e vem sendo gradativamente substituído pela expressão mulher transexual/mulher trans. De qualquer forma, cabe à pessoa definir-se como mulher trans ou travesti, o que deve ser respeitado por todos.

O que é nome social?

É o prenome adotado pela pessoa travesti ou transexual (homem ou mulher), que corresponde ao gênero no qual ela se reconhece. É muito importante que o nome social adotado seja respeitado por todos, independentemente de alteração dos documentos, evitando-se que a pessoa trans seja submetida a situações constrangedoras.

Comportamento

Prefira a expressão **orientação sexual** em vez de opção sexual. A atração afetiva e sexual não é uma escolha do indivíduo.

Assim como se fala em **heterossexualidade**, prefira o termo **homossexualidade** no lugar de homossexualismo.

A forma de tratamento deve observar a identidade de gênero manifestada pelo indivíduo. Se no documento de identificação consta o sexo masculino, mas a pessoa se apresenta com uma aparência feminina, ou vice-versa, ela deve ser tratada pelo gênero manifestado publicamente. Nessas hipóteses, não diga o nome civil da pessoa em voz alta. Pergunte pelo nome social e o utilize.

Não faça piadas ou comentários preconceituosos. Ninguém precisa ridicularizar o outro para ser engraçado.

*Uma pessoa com aparência e vestimenta femininas identificou-se como **Paula** no balcão de uma Vara Federal. Ao examinar a documentação apresentada, o servidor que fazia o atendimento verificou que a pessoa estava registrada como **João**. Como o servidor deve se dirigir a essa pessoa? Usando seu nome social, **Paula!***

Quando você age respeitando a diversidade do próximo, você ajuda a combater o preconceito e a discriminação.





Fique atento: a Ordem dos Advogados do Brasil permitiu a inclusão do nome social na carteira profissional.

Ao se deparar com o documento expedido de acordo com a imagem ao lado, adote o nome social do(a) advogado(a).

Direitos

Na Justiça Federal da Segunda Região, de primeiro ou segundo grau, não existe vedação para a inscrição, no plano de saúde, de dependentes provenientes de relação homoafetiva.

Também não existe tal vedação nos planos de saúde oferecidos a magistrados pela AJUFERJES e pela AJUFE e a servidores pelo SISEJUFE. A Súmula Normativa 12 de 04/05/2010 da ANS prevê a inclusão de parceiro no plano de saúde independentemente do casal ser do mesmo sexo ou não.

Na Segunda Região não há impedimento para o ingresso no benefício auxílio-saúde, tampouco para a concessão de pensão estatutária decorrentes de relacionamento homoafetivo.



Em todos os casos acima, os requisitos exigidos nas relações homoafetivas ou heteroafetivas são os mesmos.

Exerça seus direitos!

- A Lei nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude) prevê que todo jovem tem direito à diversidade, e não será discriminado por motivo de sexo ou orientação sexual.
- A Lei nº 7.041/2015 do Estado do Rio de Janeiro estabelece penalidades administrativas aos estabelecimentos e agentes públicos que discriminem as pessoas por preconceito de sexo e orientação sexual.
- A Resolução nº 175/2013 do CNJ estabelece que é vedada às autoridades competentes a recusa de habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo.
- O STF, no julgamento da ADI nº 4.275, reconheceu o direito às pessoas trans de, independentemente de autorização judicial, alterar o nome e o gênero no registro civil mesmo sem a realização de procedimento cirúrgico. O CNJ editou o Provimento nº 73/2018 regulamentando o procedimento a ser adotado para essa alteração.
- A Organização Mundial da Saúde retirou a transexualidade da lista de doenças na nova versão da Classificação Internacional de Doenças, a CID-11.
- A Resolução nº 46/2018 do Tribunal Regional Federal da 2ª Região e a Resolução nº 270/2018 do CNJ regulamentaram a utilização do nome social de pessoas trans usuárias do Poder Judiciário.
- O STF, no julgamento da ADO 26, reconheceu a mora do Congresso Nacional em editar lei que criminalize os atos de homofobia e transfobia e determinou, até que seja suprida essa lacuna legislativa, a aplicação da Lei 7.716/1989 (que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor) às condutas de discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero.
- O STF, no julgamento da ADIN 5.543 26, reconheceu a inconstitucionalidade de norma do Ministério da Saúde e da ANVISA que restringia a doação de sangue por homens que tiveram relações sexuais com outros homens.

Créditos

Justiça Federal do Rio de Janeiro

Diretor do Foro:

Juiz Federal Eduardo André Brandão de Brito Fernandes

Coordenador de ações relacionadas a diversidade sexual e identidade de gênero na JFRJ:

Juiz Federal Dario Ribeiro Machado Junior

Diretora da Secretaria Geral:

Luciene da Cunha Dau Miguel

Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Subsecretaria Jurídico-Administrativa

Subsecretaria de Gestão Estratégica

Assessoria de Comunicação Social

Fontes

- Cartilha do Ministério de Turismo
Cartilha LGBT

http://www.turismo.gov.br/images/pdf/03_11_2016_Cartilha_LGBT.pdf

- Cartilha do Estado de São Paulo

http://www.recursoshumanos.sp.gov.br/lgbt/cartilha_diversidade.pdf

Guia da Diversidade JFRJ

versão atualizada em março de 2023

Texto

Juiz Federal Dario Ribeiro Machado Junior

Projeto Gráfico

Subsecretaria de Gestão Estratégica

Produção Gráfica e Impressão

Coordenadoria de Produção Gráfica e Visual
(COPGRA | ARIC | TRF2)

Imagens

<http://br.freepik.com>

<https://br.123rf.com>